



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa ARAMED COMERCIO E SERVICOS LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 057/2025, referente a Aquisição de equipamentos para a nova UBS Tipo II em conformidade com a Resolução SESA nº 1514/2025 e seguindo a orientação da Resolução nº 389/2023, que estabelece as regras para transferências fundo a fundo e determina a observância da RENEM para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao SUS do Município de Planalto-PR.

A empresa ARAMED COMERCIO E SERVICOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2025, alegando que o edital teria descrito características supostamente exclusivas de determinado fabricante, o que configuraria restrição à competitividade, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 19/12/2025 as 16:20, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

Ponto 01: Alegação de direcionamento na especificação de autonomia de 24 horas da bateria, item 15;

Ponto 02: Exigência de feedback de RCP denominado "RCP Maestro", item 50;

Ponto 03: Questionamento referente a carga de 360 jaules, item 50.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultou a secretaria municipal de Saúde, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Cumpre registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

Ponto 01: Alegação de direcionamento na especificação de autonomia de 24 horas da bateria, item 15;

Em análise à impugnação apresentada referente ao Item 15 – Oxímetro, na qual a impugnante sustenta que a exigência de autonomia mínima de bateria de 24 (vinte e quatro) horas caracterizaria direcionamento do certame, sob o argumento de que apenas uma empresa atenderia a tal especificação, a Comissão de Licitação passa a se manifestar.

Inicialmente, ressalta-se que a Administração Pública possui competência para estabelecer especificações técnicas compatíveis com a finalidade do objeto, desde que tecnicamente justificadas, razoáveis e sem restrição indevida à competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a exigência de autonomia mínima de 24 horas foi definida considerando a necessidade de continuidade do atendimento assistencial, segurança do paciente, uso prolongado em triagem e eventual indisponibilidade de energia elétrica, especialmente em ambiente de Unidade Básica de Saúde.

Da inexistência de direcionamento e da pluralidade de fornecedores

Não procede a alegação de que apenas um único fabricante ou empresa no mercado nacional atenderia à exigência impugnada.

Em consulta técnica preliminar de mercado, realizada por meio de pesquisa pública na internet, foi possível identificar diversos modelos de oxímetros de pulso, de fabricantes distintos, comercializados no Brasil, que informam autonomia de bateria compatível ou superior a 24 horas, evidenciando a existência de pluralidade de fornecedores aptos a participar do certame.

A título exemplificativo, citam-se:

1. Oxímetro de Pulso PalmSAT 2500A – Nonin

Disponível em:

<https://catalogo.vitalaire.com.br/oximetro-pulso-palmsat-2500a-nonin/>

Fabricante reconhecido internacionalmente, com equipamentos amplamente utilizados em ambiente hospitalar e ambulatorial

MODELOS DE OXIMETRO BATERIA 24 ...

2. Oxímetro Virto – Alfamed

Disponível em:

<https://alfamed.com/produtos/oximetro-virto/>

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Equipamento portátil destinado a uso clínico, com características compatíveis com atendimento contínuo

MODELOS DE OXIMETRO BATERIA 24 ...

3. Oxímetro Portátil HandySat TC RD – Mediq

Disponível em:

<https://www.dormed.com.br/oximetro-portatil-com-curva-handy-sat-tc-rd-mediq/>

Modelo amplamente comercializado no mercado nacional, voltado a uso profissional

MODELOS DE OXIMETRO BATERIA 24 ...

4. Oxímetro de Pulso Rad-G com Termômetro – Masimo

Disponível em:

<https://loja.mahospitalar.com.br/oximetro-de-pulso-com-termometro-rad-g-masimo-p1509>

Fabricante de referência mundial em oximetria, com equipamentos utilizados em larga escala em serviços de saúde

MODELOS DE OXIMETRO BATERIA 24 ...

Ressalta-se que a relação acima não é exaustiva, servindo apenas para demonstrar que há mais de um fabricante e modelo disponível no mercado, afastando de forma objetiva a alegação de exclusividade ou direcionamento.

Do atendimento ao princípio da competitividade

O princípio da competitividade não impõe à Administração a redução de requisitos técnicos essenciais, mas sim a vedação de exigências desproporcionais ou injustificadas. No caso concreto, a exigência de autonomia mínima de 24 horas:

- possui justificativa técnica;
- está alinhada à finalidade do equipamento;
- e **não impede a participação de múltiplos fornecedores**, conforme demonstrado.

A eventual impossibilidade de atendimento por parte de determinado fornecedor não caracteriza, por si só, restrição indevida à competição.

Ponto 02: Exigência de feedback de RCP denominado “RCP Maestro”, item 50;

O edital adota terminologia eminentemente descritiva e funcional, abstendo-se de qualquer referência a marcas, modelos, patentes ou soluções proprietárias, em estrita observância ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, que veda a indicação de marca, salvo nas hipóteses legalmente justificadas, o que não se verifica no presente caso.

A especificação relativa ao feedback de RCP está formulada com base na finalidade do recurso, qual seja, fornecer retorno ao usuário quanto à qualidade das compressões torácicas (profundidade, frequência e/ou recuo), sem impor tecnologia exclusiva, método específico de funcionamento ou solução técnica proprietária. Dessa forma, o edital não exige mecanismo único, software específico ou sistema fechado, mas apenas que o equipamento seja capaz de cumprir o desempenho funcional esperado, conforme descrito no Termo de Referência.

Ressalta-se que o mercado dispõe de ampla variedade de equipamentos, de diferentes fabricantes e tecnologias, capazes de atender à funcionalidade de feedback de compressões durante a RCP, seja por meio de sensores integrados, módulos externos, sistemas visuais, sonoros ou combinados, desde que atendam às especificações técnicas e aos parâmetros de desempenho exigidos no edital.

g b



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Assim, a redação adotada **não restringe a competitividade**, tampouco direciona o certame a determinado fabricante, pois admite a apresentação de soluções tecnicamente equivalentes, desde que aptas a alcançar a finalidade pública pretendida. Tal abordagem está alinhada ao princípio da ampla competitividade, do **julgamento objetivo** e da seleção da proposta mais vantajosa, permitindo que diferentes tecnologias concorram em igualdade de condições.

Ponto 03: Questionamento referente a carga de 360 jaules, item 50.

Quanto à alegação de direcionamento em razão do ajuste de carga “até 360 Joules”, cabe destacar que o termo “até” representa um **intervalo máximo**, não constituindo obrigatoriedade de que o equipamento possua exatamente 360 Joules. Assim, equipamentos que operem com cargas menores — como 150 J, 200 J, 250 J ou 300 J — também atendem integralmente ao enunciado, não havendo limitação da competitividade, pois o edital não exige potência específica, apenas estabelece o limite máximo permitido. Quanto às recomendações da American Heart Association (AHA), cumpre esclarecer que o edital não obriga a utilização de cargas de 360 Joules, tampouco exige que o equipamento opere acima dos parâmetros clínicos recomendados. Reitera-se que a redação “até 360 J” não está em desacordo com as diretrizes, pois abrange os equipamentos que utilizam cargas menores, inclusive dentro dos parâmetros citados na impugnação.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital e a data da sessão referentes ao Pregão Eletrônico nº 057/2025.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: administrativo@ara.med.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio